Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 78.095**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 133, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que inclui, no rol de condutas exemplificativas da prática do assédio moral, a coação ideológica.

PARECER

Funcionalismo público é matéria reservada a parecer de mérito específico da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência (Regimento Interno, art. 47, VI, 5).

Sugerida porém oitiva desta Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana, reiteram-se aqui os termos do próprio arrazoado autoral que a acompanha:

> "A Lei Orgânica de Jundiaí já combate o assédio moral no ambiente de trabalho da Administração Pública, e de forma louvável exemplifica comportamentos que constituem assédio moral e prevê punições./Entretanto, a medida pode ser mais abrangente e contemplar o 'assédio ideológico', por isto ingressei com esta alteração para que a coação do servidor para que apoie, sem ter vontade, determinados movimentos políticos, seja expressamente considerada como assédio moral."

Presentes aí desde logo os fundamentos de mérito da proposta, reafirmo, como relator, tais razões e lanço, em conclusão, voto favorável.

Sala das Comissões, 16-08-2017.

APROVADO
22/08/17

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

az